



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 10355/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba

DATA DE ENTRADA: 04/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitagens e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

INTERESSADOS: Allan Dillon Candeia de Macedo
Fabricia Araujo Candeia

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.	Mês	12	2.500,00	30.000,00

Data: 03 DE JANEIRO DE 2025

Validade do Orçamento: 60 DIAS



MIRIÃ OLIVEIRA ALVES CANDEIA
OAB/PB 28.300



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SETOR JURÍDICO

Data: 03/01/2025

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores..

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

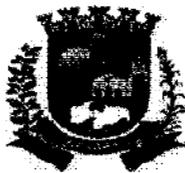
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o **PARECER** supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Administração de Quixaba/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 004/2025

Sra. Secretária de Administração,

Aos 03 de janeiro de 2025, nesta cidade de Quixaba-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 06 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 03 de janeiro de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 004/2025

Sr. Prefeito,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em gestão pública e contabilidade.

Segue em anexo o temo de referência.

Quixaba, 03 de janeiro de 2025.

Secretaria de Administração

Exmº Srº
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional de Município de Quixaba - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SETOR JURÍDICO

Data: 03/01/2025

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores..

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

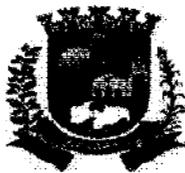
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o **PARECER** supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Administração de Quixaba/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SETOR JURÍDICO

Data: 03/01/2025

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores..

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

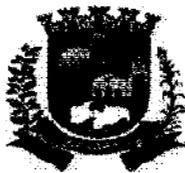
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o **PARECER** supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Administração de Quixaba/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Em, 03 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Cordialmente,

Secretaria de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/02/2025 às 07:52:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 10355/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Número da Licitação: 00004/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 06/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

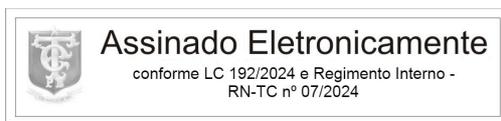
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MIRIÃ OLIVEIRA ALVES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.493.748/0001-49

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	15ae1956de0314f31731516f7e3b1947
Autorização da autoridade competente	Sim	8d919f143ff27503745dc96190133cd7
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	997b6102109477cdfa37962600d5b75d
Justificativa de preço	Sim	15ae1956de0314f31731516f7e3b1947
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	15ae1956de0314f31731516f7e3b1947
Previsão Orçamentária	Sim	3b62adf6f8c4842acb5669188591912d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MIRIÃ OLIVEIRA ALVES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	f00dbdc7bb0a839574a24fb46145fdcf

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e Escritório de Advocacia **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 44.493.748/0001-49.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **08.881.567/0001-26**, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, portador do CPF nº 038.974.314-32 e do outro lado, o Escritório de Advocacia **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 44.493.748/0001-49**, com sede na rua Manoel Candeia, S/N, Centro, Quixaba/PB, tem como titular **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES CANDEIA**, RG Nº 3.967.525 SSP/PB, CPF nº 111.557.544-92, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, dando um valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** pelo período de **12 (doze) meses**, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.2. A permanência da CONTRATADA e seus assessores junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, correrão por conta da Edilidade, nas despesas de combustível, alimentação e pousada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

2.3. As despesas decorrentes de cursos de capacitação, palestras e eventos em representação ao município, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da **CONTRATANTE**, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: **AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB), 06 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Quixaba
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.493.748/0001-49

TESTEMUNHAS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quixaba/PB

CONTRATADO: Escritório de Advocacia **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 44.493.748/0001-49, com sede na rua Manoel Candeia, S/N, Centro, Quixaba/PB, como titular **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES CANDEIA**, RG Nº 3.967.525 SSP/PB, CPF Nº 111.557.544-92.

contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: **RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, dando um valor global de RS 30.000,00 (trinta mil reais)**

PRAZO: 06/01/2025 até 31/12/2025

Quixaba, 06 de janeiro de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

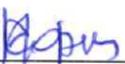
Em, 03 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Cordialmente,



Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 SECRETARIA DA FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARA SE ESTABELECER A

RUA MANOEL CANDEIA, CENTRO, S/N-QUIXABA/PB
 CEP:58733-0000

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

Serviços Advocatícios

ENQUANTO SATISFIZER, AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM A LEI
 COMPLEMENTAR 003/99.

INSC. MUNICIPAL	C.N.P. J/C.P. F	COD. ATIVIDADE
0012/22-02	44.493.748/0001-49	69.11-7-01

VÁLIDO ATÈ	CONFERIDO	VISTO
JANEIRO /2026	 TESOUREIRA	 PREFEITO CONSTITUCIONAL

EMITIDO EM: 02/01/2025

Este Alvará deve ser colocado em local de destaque, e qualquer alteração deve ser comunicada à Secretaria de Finanças no prazo de 30 dias.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO 1/2025	DATA DA EMISSÃO 03/01/2025	VALIDADE 90 DIAS	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CAAAAABHH
-------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	---

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 44.493.748/0001-49	Nome/Razão Social MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Logradouro RUA MANOEL CANDEIA			Número SN
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - QUIXABA - PB		

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

Certificação

Certificamos que

Miriam Oliveira Alves

Participou do Curso Licitações e Contratos Administrativos, promovido pelo SEBRAE - Paraíba - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - no período de 13 a 14 de agosto de 2021, ministrado por Nielson de Azevedo, com carga horária equivalente a 15 hora(s).

Patos, 14 de agosto de 2021.

SEBRAE Paraíba

Anna Stefania Rodrigues Sousa



MISTO
Fundação de Segurança e Saúde do Trabalho
FSC
FSC C108388

Registro n	27977
Livro	07
Folha	74
Data	14/08/2021



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CÂMPUS DE SOUSA – PARAÍBA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos para os devidos fins que **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES**, RG nº 3967525 SSDS/PB, concluiu o Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, sendo portadora do título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais, tendo em vista colação de grau realizada em 17/01/2020.

O presente Certificado será substituído, oportunamente pelo competente diploma devidamente registrado.

Sousa(PB), 17 de janeiro de 2020.

Petrícia Marques Sarmiento Moreira
Petrícia Marques Sarmiento Moreira
Coordenadora do Curso de Direito
CCJS/UFCC
Mat. SIAPE 3413909

1º - 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
 3º - OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 4º - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 ALDO XAVIER
 Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3521-3400 - CEP: 58700-000

AUTENTICAÇÃO Nº 2020-003649

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

Patos-PB, 31/03/2020 11:10:17
 DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELIAO SUBSTITUTO
 EMOL: R\$ 2,56 FEPJ: R\$ 0,51 FARPEN R\$ 0,30 ISS: R\$ 0,13
SELO DIGITAL: AJY10259-90HU
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

assinatura

Curso Reconhecido pela Portaria nº 546, de 05 de junho de 2017, publicado no D.O.U, nº 107, fls. 34, seção 1, do dia 06 de junho de 2017.



Universidade Federal de Campina Grande
Pró-Reitoria de Ensino
Coordenação de Controle Acadêmico
Histórico Acadêmico



Identificação do aluno

Aluno: 315130519 MIRIA OLIVEIRA ALVES
Documento de Identificação: 3967525 SSDS-PB
Curso: DIREITO - V (31350300)
Reconhecimento: PORTARIA MEC/SERES 546 DE 05/06/2017
Ingresso: SISU (2015.1)

CPF: 11155754492
Nascimento: 26/03/1996 - Patos-PB - Brasil
Currículo: 2015

Situação: GRADUADO Período 2019.2 Conclusão do curso em 19/12/2019
Colação de grau em 17/01/2020

Disciplinas

Código	Disciplina	Tipo	Créditos	Carga horária	Média	Situação	Período
3101074	ECONOMIA POLÍTICA Paulo Abrantes De Oliveira	Obrigatória	4	60	9,0	Aprovado	2015.1
3101076	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I Erivaldo Moreira Barbosa	Obrigatória	4	60	9,2	Aprovado	2015.1
3101075	INTRODUÇÃO À CIÊNCIA POLITICA Epifanio Vieira Damasceno	Obrigatória	6	90	9,0	Aprovado	2015.1
3101085	METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTIFICO Maria Da Luz Olegario	Obrigatória	4	60	8,7	Aprovado	2015.1
3101073	SOCIOLOGIA GERAL Lourdemario Ramos De Araujo	Obrigatória	4	60	7,7	Aprovado	2015.1
3101322	ANTROPOLOGIA JURIDICA Lourdemario Ramos De Araujo	Obrigatória	2	30	8,8	Aprovado	2015.2
3101324	CRIMINOLOGIA Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira Danielle Alves Lucena Lima	Obrigatória	2	30	9,0	Aprovado	2015.2
3101335	DIREITO CIVIL I Maria Dos Remedios De Lima Barbosa	Obrigatória	4	60	8,1	Aprovado	2015.2
3101229	DIREITO CONSTITUCIONAL I Erivaldo Moreira Barbosa	Obrigatória	4	60	9,0	Aprovado	2015.2
3101325	DIREITO ROMANO Williã Taunay De Sousa	Obrigatória	2	30	9,5	Aprovado	2015.2
3101097	HISTÓRIA DO DIREITO Angela Maria Rocha Goncalves De Abrantes	Obrigatória	2	30	7,0	Aprovado	2015.2
3101080	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II Erivaldo Moreira Barbosa	Obrigatória	4	60	9,0	Aprovado	2015.2
3101336	DIREITO CIVIL II Petruclia Marques Sarmiento Moreira	Obrigatória	4	60	9,1	Aprovado	2016.1
3101230	DIREITO CONSTITUCIONAL II Erivaldo Moreira Barbosa	Obrigatória	4	60	9,2	Aprovado	2016.1
3101204	DIREITO PENAL I Leonardo Figueiredo De Oliveira	Obrigatória	4	60	9,2	Aprovado	2016.1
3101327	ETICA GERAL E PROFISSIONAL Francisco César Martins De Oliveira	Obrigatória	2	30	9,3	Aprovado	2016.1
3101328	FILOSOFIA GERAL E DO DIREITO Williã Taunay De Sousa	Obrigatória	4	60	8,3	Aprovado	2016.1



AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Silvino José Maciel Macedo
Secret. da Coordenação do Curso de Direito
UFCG - Campus Sousa - PB.
Nº: 51495 111.659-9

Código	Disciplina	Tipo	Créditos	Carga horária	Média	Situação	Período
3101347	TEORIA GERAL DO PROCESSO Vaninne Arnaud De Medeiros	Obrigatória	4	60	9,2	Aprovado	2016.1
3101208	DIREITO ADMINISTRATIVO I Osmando Formiga Ney	Obrigatória	4	60	8,3	Aprovado	2016.2
3101089	DIREITO CIVIL III Admilson Leite De Almeida Junior	Obrigatória	4	60	8,5	Aprovado	2016.2
3101337	DIREITO CONSTITUCIONAL III Eivaldo Moreira Barbosa	Obrigatória	2	30	9,0	Aprovado	2016.2
3101339	DIREITO EMPRESARIAL I Andre Gomes De Sousa Alves	Obrigatória	4	60	9,1	Aprovado	2016.2
3101205	DIREITO PENAL II Leonardo Figueiredo De Oliveira	Obrigatória	4	60	8,7	Aprovado	2016.2
3101210	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I Georgia Graziela Aragao De Abrantes	Obrigatória	4	60	8,7	Aprovado	2016.2
3101209	DIREITO ADMINISTRATIVO II Osmando Formiga Ney	Obrigatória	4	60	8,9	Aprovado	2017.1
3101007	DIREITO CIVIL IV Eduardo Jorge P De Oliveira	Obrigatória	4	60	8,3	Aprovado	2017.1
3101340	DIREITO EMPRESARIAL II Andre Gomes De Sousa Alves	Obrigatória	4	60	9,2	Aprovado	2017.1
3101206	DIREITO PENAL III João Bosco Marques De Sousa Júnior	Obrigatória	4	60	9,2	Aprovado	2017.1
3101211	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II Manoel Pereira De Alencar	Obrigatória	4	60	9,0	Aprovado	2017.1
3101357	DIREITOS HUMANOS Jose Idemario Tavares De Oliveira	Optativa	2	30	10,0	Aprovado	2017.1
3101333	DIREITO ADMINISTRATIVO III Jose Idemario Tavares De Oliveira	Obrigatória	2	30	10,0	Aprovado	2017.2
3101008	DIREITO CIVIL V Eduardo Jorge P De Oliveira	Obrigatória	4	60	8,8	Aprovado	2017.2
3101341	DIREITO EMPRESARIAL III Andre Gomes De Sousa Alves	Obrigatória	4	60	10,0	Aprovado	2017.2
3101342	DIREITO FINANCEIRO Giliard Cruz Targino	Obrigatória	4	60	9,3	Aprovado	2017.2
3101207	DIREITO PENAL IV João Bosco Marques De Sousa Júnior	Obrigatória	4	60	8,7	Aprovado	2017.2
3101212	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III Manoel Pereira De Alencar	Obrigatória	4	60	9,7	Aprovado	2017.2
3101348	PRÁTICA JURÍDICA I Herry Charriery Da Costa Santos	Complementar	5	75	9,7	Aprovado	2017.2
3101009	DIREITO CIVIL VI Maria Dos Remedios De Lima Barbosa	Obrigatória	4	60	8,8	Aprovado	2018.1
3101247	DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira	Obrigatória	4	60	8,8	Aprovado	2018.1
3101368	DIREITO DO TRABALHO I Alexandre Da Silva Oliveira	Obrigatória	4	60	8,0	Aprovado	2018.1
3101213	DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV Georgia Graziela Aragao De Abrantes	Obrigatória	4	60	9,6	Aprovado	2018.1
3101214	DIREITO PROCESSUAL PENAL I Guerrison Araujo Pereira De Andrade	Obrigatória	4	60	8,7	Aprovado	2018.1
3101346	DIREITO TRIBUTARIO Giliard Cruz Targino	Obrigatória	4	60	10,0	Aprovado	2018.1
3101349	PRÁTICA JURÍDICA II Herry Charriery Da Costa Santos	Complementar	5	75	10,0	Aprovado	2018.1
3101334	DIREITO AGRARIO Cleanto Beltrao De Farias	Obrigatória	2	30	8,4	Aprovado	2018.2
3101010	DIREITO CIVIL VII Admilson Leite De Almeida Junior	Obrigatória	4	60	8,0	Aprovado	2018.2
3101338	DIREITO DO TRABALHO II	Obrigatória	4	60	8,5	Aprovado	2018.2



**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

Silvio José Maciel Macêdo
Secret. do Coordenador do Curso de Direito
UFPA - Campi de Sousa - F.B.
Rua STAFF 111, 2015-9

Código	Disciplina	Tipo	Créditos	Carga horária	Média	Situação	Período
3101344	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO I Eduardo Pordeus Silva	Obrigatória	4	60	8,7	Aprovado	2018.2
3101215	DIREITO PROCESSUAL PENAL II Guerrison Araujo Pereira De Andrade	Obrigatória	4	60	8,5	Aprovado	2018.2
3101332	METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO II Iarley Pereira De Sousa	Obrigatória	2	30	7,9	Aprovado	2018.2
3101355	DIREITO ECONOMICO Emilia Paranhos Santos Marcelino	Optativa	2	30	9,3	Aprovado	2018.2
3101350	PRÁTICA JURÍDICA III Rubasmate Dos Santos De Sousa	Complementar	5	75	8,7	Aprovado	2018.2
3101094	DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE Cecília Paranhos S Marcelino	Obrigatória	4	60	7,7	Aprovado	2019.1
3101105	DIREITO DO CONSUMIDOR Andre Gomes De Sousa Alves	Obrigatória	4	60	9,3	Aprovado	2019.1
3101225	DIREITO ELEITORAL Jose Idemario Tavares De Oliveira	Obrigatória	4	60	10,0	Aprovado	2019.1
3101343	DIREITO INTERNACIONAL Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira Vaninne Arnaud De Medeiros	Obrigatória	4	60	9,2	Aprovado	2019.1
3101345	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO II Victor De Saulo Dantas Torres	Obrigatória	4	60	7,5	Aprovado	2019.1
3101353	BIOETICA E BIODIREITO Vanessa Érica Da Silva Santos	Optativa	2	30	9,8	Aprovado	2019.1
3101359	FORM H U M P O I N G N A S C A R R E I R A S J U R I D I C A S Cleanto Beltrao De Farias	Optativa	2	30	9,0	Aprovado	2019.1
3101121	ATIVIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO ACADÊMICA	Complementar	14	210	9,0	Dispensa	2019.1
3101351	PRÁTICA JURÍDICA IV Andre Gomes De Sousa Alves	Complementar	5	75	10,0	Aprovado	2019.1
3101252	DIREITO AMBIENTAL Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira	Obrigatória	4	60	9,0	Aprovado	2019.2
3101354	DIREITO DA INTEGRACAO Eligiderio Gadelha De Lima	Optativa	4	60	8,2	Aprovado	2019.2
3101253	DIREITO MUNICIPAL Francisco Marcos Pereira	Optativa	4	60	9,2	Aprovado	2019.2
3101243	DIREITO PENITENCIARIO Iranilton Trajano Da Silva	Optativa	4	60	9,5	Aprovado	2019.2
3101362	TEC DE CONCILIAÇÃO, MEDIACAO E ARBITRAGEM Carlos José Seabra De Melo	Optativa	4	60	10,0	Aprovado	2019.2
3101352	TRABALHO DE CONCLUSAO DE CURSO Carla Pedrosa De Figueiredo	Complementar	2	30	10,0	Aprovado	2019.2

ENADE

Ano	Descrição
2015	Dispensado nos termos da Lei nº 10.861/2004
2016	Dispensado da realização do ENADE, em razão do calendário trienal
2017	Dispensado da realização do ENADE, em razão do calendário trienal
2019	Concluinte - Estudante não habilitado ao Enade em razão do calendário do ciclo avaliativo.



Silvio José Maciel Macêdo
 Secret. da Coordenação do Curso de Direito
 UFPG Campus Sousa-PB.
 Matr.: SIAPE 711.609-9



AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Integralização curricular

Tipo de disciplina	Carga horária		Créditos		Quantidade	
	Mínimo	Integralizado	Mínimo	Integralizado	Mínimo	Integralizado
Obrigatórias	2910	2970 (102%)	194	198 (102%)	54	54 (100%)
Optativas	360	360 (100%)	24	24 (100%)	6	8 (133%)
Atividades complementares	540	540 (100%)	36	36 (100%)	6	6 (100%)
Eletivas	-	0	-	0	-	0
Extra-curriculares	-	0	-	0	-	0
Total cursado	-	3870	-	258	-	68
Execução curricular	3810	3810 (100%)	254	254 (100%)	66	66 (100%)

CRA: 8,96

MC: 8,96

IEA: 8,60

Períodos integralizados:	10	Mínimo:	10	Máximo:	15	(67%)
Trancamentos totais:	0	Máximo:	5	Períodos:	-	
Matrículas institucionais:	0	Máximo:	5	Períodos:	-	
Mobilidade Estudantil:	0			Períodos:	-	

Notas de ingresso Vestibular/ENEM

Disciplina	Nota
LINGUAGENS E CÓDIGOS	607
CIÊNCIAS HUMANAS	614
CIÊNCIAS DA NATUREZA	519
MATEMÁTICA	465
REDAÇÃO	760
MÉDIA	593,04



Controle Acadêmico Online - Histórico Acadêmico v. 2.5.0
Desenvolvido por Divisão de Informática/PRE/UFCG
© Pró-Reitoria de Ensino/UFCG 2020

As definições dos índices acadêmicos (CRA, MC e IEA) podem ser encontradas no Manual do Aluno, disponível em <https://pre.ufcg.edu.br/pre/manual-do-aluno>

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

CNPJ 05.055.128/0001-76

Credenciada pela Portaria MEC nº 40 de 22 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. em 23 de janeiro de 2013, p. 5, seção 1

Rua Aprígio Veloso, 882 - Bairro Universitário

CEP 58429140 - Campina Grande - PB - Brasil

Telefone: +55 (83) 2101 1000

Silvio José Maciel Macêdo

Silvio José Maciel Macêdo

Secret. da Coordenação do Curso de Direito

UFCG Campus Sousa-PB.

Matr.: 31842 111.657-9



**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

ALDO XAVIER
 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3421-3438 CEP: 58700-020

Ioneide Xavier Cesar Titular
 Arlene Moura Xavier Gantas Substituta

AUTENTICAÇÃO Nº 2020-003655

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade

Patos-PB, 31/03/2020 11:10:38
 DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELIAO SUBSTITUTO
 EMOL: R\$ 2,56 FEPJ: R\$ 0,51 FARPEN R\$ 0,30 ISS: R\$ 0,13
 SELO DIGITAL: AJY17775-2ER2

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Handwritten Signature]
 assinatura





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 19 de dezembro de 2019 e a colação de grau em 17 de janeiro de 2020, confere o título de **Bacharela em Direito** a

Miriã Oliveira Alves

brasileira, natural de Patos-PB, nascida em 26 de março de 1996, documento de identidade nº 3967525 SSDS-PB, CPF 11155754492, e lhe outorga o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



Talvanes Meneses Oliveira
Coordenador de Controle Acadêmico

Sousa, 12 de março de 2020.



Miriã Oliveira Alves
Diplomado



Vicemário Simões
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DE CONTROLE ACADÊMICO

Curso: Direito - V
Reconhecimento: Portaria MEC/SERES 546 de 05/06/2017 Publicado no D.O.U. de
06/06/2017

Diploma registrado sob o nº 1647, Livro **UFCG-1**, fl. 1647 em 12 de março de 2020, por
delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de
dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº 23096.000572/20-10

Campina Grande, 12 de março de 2020



Ezimar Patrício
Portaria R/GR nº 2/2002



Alarcon Agra do Ó
Pró-Reitor de Ensino

Verificação de autenticidade em <https://pre.ufcg.edu.br/diplomas>, com o código de
autenticação z62dp6ol



CONSIRSB

Consortio Intermunicipal de
Resíduos Sólidos dos Municípios
da Borborema



FAMUP

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE
MUNICÍPIOS DA PARAIBA

ORDEM DOS PREGOEIROS DO BRASIL SECCIONAL PARAIBA

CERTIFICADO

Certificamos que Maria Oliveira Alves
participou do **CURSO DE LICITAÇÃO – TEORIA E PRÁTICA
DO PREGÃO, FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**, realizado pela
FAMUP/CONSIRSB/OPBSPB, nos dias 16 e 17 de março do ano
em curso, na Vila do Artesão, com carga horária de 16 horas.

Campina Grande, 17 de março de 2020.

George José P. Pereira Coelho
Presidente - FAMUP

Josefa Vanóbia Ferreira Nóbrega de Souza
Instrutora- OPBSPB

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



CONSIRSB



<p>Módulo I - Fase Preliminar da Licitação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Princípios Básicos da Licitação; - Fases da Licitação; - Modalidades de Licitações; - Tipos de Licitação; - Comissão de Licitações (Membros) e Pregoeiros (Equipe de Apoio); - Pedido de Contratação do Setor Requisitante; - Pesquisa de Preços; - Assessoria Jurídica da Administração. 	<p>Módulo II - Fase Interna da Licitação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Processo Administrativo; - Dotação Orçamentária; - Elaboração e Aprovação do Edital de Licitação; - Projeto Básico / Termo de Referência e Projeto Executivo; - Minutas do Edital, do Contrato Administrativo, da Ata de Registro Preços; - Registro Cadastral Proposta-Estimativa de Preços; - Publicação do Edital de Licitação; - Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). 	<p>Módulo III - Fase Externa da Licitação – 1ª Parte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Publicação de Edital de Licitação; - Pedidos de Informação e Impugnação do Edital; - Alteração do Edital de Licitação; - Adiamento do Certame Licitação; - Sessão Licitatória; - Presidente da Comissão e Pregoeiro; - Julgamento das Propostas de Preços. 	<p>Módulo IV - Fase Externa da Licitação – 2ª Parte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Documentos Para Habilitação; - Habilitação Jurídica; - Regularidade Fiscal; - Qualificação Técnica; - Qualificação Econômica Financeira; - Inabilitação de Todos Licitantes; - Diligência; - Revogação ou Anulação; - Devolução das Propostas. 	<p>Módulo V - Fase Contratual da Licitação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Características e Celebração; - Conhecimento dos Termos de Contrato; - Clausulas Necessárias; - Notas de Empenho; - Contrato Administrativo e Nota de Empenho; - Prazos (Duração, Vigência e Prorrogação); - Acréscimos e Supressões (A contratada obriga-se a aceitar); - Alterações Contratuais; - Fatos que Poderão Desequilibrar; Econômico Financeiramente o Contrato; - Gestão de Contratos Administrativos; - Fiscal do Contratante e Preposto da Contratada; - As Sanções Administrativas; - Suspensão da Execução do Contrato.
<p>Módulo VI - Remédios Administrativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pedido Formal de Informações e/ou Esclarecimentos; - Pedido de Vista e Cópia do Processo Licitatório; - Pedido de Impugnação do Edital; - Recursos Administrativos e Hierárquicos Próprios; - Contrarrazões; - Defesa Previa; - Recurso de Representação; - Recurso de Pedido de Reconsideração; - Representação (Denúncia Formal); - Reclamação Administrativa; - Suspensão da Execução do Contrato; - Pedido de Reajuste de Preços; - Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato; - Prorrogação do Contrato; - Pedido de Prorrogação da Data para Assinatura do Contrato. 	<p>Módulo VII - Contratações Diretas sem Licitações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Licitação Dispensada; - Dispensa de Licitação; - Inexigibilidade Licitação. 	<p>Módulo VIII - Sistema de Registro de Preço (SRP):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Novo Decreto Regulamentado Nº 7892/2013; - O Sistema Registro de Preço; - Procedimento das Intenções de Registro de Preço; - Licitação para Registro de Preço; - Redução do Preço Após o Encerramento da Etapa Competitiva; - Registro de Preços e Validade da ATA; - Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedores Registrados; - Revisão e Cancelamento dos Preços Registrados; - Hierarquia Padrão; - Utilização da ATA por "Adesão" ou "Carona". 	<p>Módulo IX - Modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Legislação Vigente; - Designação do Pregoeiro; - Publicação do Edital; - Exigências não Permitidas; - Credenciamento; - Pedido de Informações e Esclarecimento; - Pedido de Informação do Edital; - Encaminhamento de Proposta de Preços; - Sessão Pública; - Fase Competitiva; - Manifestação de Intenção de Recursos; - Prazos dos Recursos Administrativos; - Documentação de Habilitação; - Adjudicação, Homologação e Contratação. 	<p>Módulo X - Simulação de Certames Licitatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pregão Presencial; - Pregão Eletrônico.

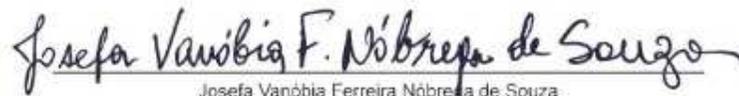


CERTIFICADO

Certificamos que **MIRIA OLIVEIRA ALVES** participou do **Curso Atualização em Licitação** realizado remotamente pela **FAMUP/OPBSPB**, no período de 27/05/2021 a 28/05/2021, com carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 28 de maio de 2021.


George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da Famup


Josefa Vanóbia Ferreira Nóbrega de Souza
Instrutora-OPBSPB

Curso Atualização em Licitação

PROGRAMAÇÃO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
FLUXOGRAMA - LEI Nº 14.133/21
APLICABILIDADE
PONTOS PRINCIPAIS DA LEI

Palestrantes:

Dra. Vanóbia Nóbrega e
Dr. Waldemir Pontes

Dia: 27 e 28 de maio/2021

Convidados:

Ana Priscila Queiroz (dia 28 – Horário: 8:00)

Tema: Importância do Planejamento - Implementação da Governança

Leonardo Ladeira (dia 28 – Horário: 10:30)

Tema: Fatores de sucesso no pregão eletrônico - apresentar "o caminho das pedras" para sair do outro lado com economicidade e eficiência



CERTIFICADO

Certificamos que **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES** participou do **CURSO DE LICITAÇÃO - TEORIA E PRÁTICA DO PREGÃO, FORMAÇÃO DE PREGOEIROS** realizado remotamente pela **FAMUP/OPBSPB**, no período de 02/03/2021 a 03/03/2021, com carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 03 de março de 2021.

George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da Famup

Josefa Vanóbia Ferreira Nóbrega de Souza
Instrutora-OPBSPB

CURSO DE LICITAÇÃO - TEORIA E PRÁTICA DO PREGÃO, FORMAÇÃO DE PREGOEIROS

PROGRAMAÇÃO

INTRODUÇÃO: LICITAÇÃO E SUA LEGISLAÇÃO

Módulo I - Fase Preliminar da Licitação

Módulo II - Fase Contratual da Licitação

Módulo III - Remédios Administrativos

Módulo IV - Sistema de Registro de Preço (SRP)

Módulo V - Modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico)

Módulo V - Simulação de Certames Licitatórios

CERTIFICADO

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

por sua participação no

Curso Ao Vivo e Online Formação de Preços nas Contratações Publicas

realizado em formato on-line, no período de 29/03/2021 até 30/03/2021



Rudimar Reis

Presidente Grupo Negócios Públicos



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**




Curso

Curso Online e ao Vivo de Formação de Preços nas Contratações Públicas

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão no curso com, Carga Horária e Conteúdo aqui discriminados, com Carga Horária total de 8 horas.


Carga horária

8 horas


Professor

Eduardo dos Santos Guimarães

NEGÓCIOS PÚBLICOS[®]

Negócios Públicos

Rua Dr. Brasilio Vicente de Castro, 111 - 9º e 10º andar
 Campo Comprido | CEP 80.200-526 – Curitiba/PR
 Fone: (55) 41 3778 1814 - WhatsApp: (41) 99588 6532
 E-mail: cursos@negociospublicos.com.br
 www.negociospublicos.com.br


Conteúdo

1. INTRODUÇÃO

As compras públicas no Brasil. Objetivos legais das licitações. Seleção da proposta mais vantajosa. O princípio da economicidade. Conceitos de preço, valor, custos fixo e variável e economia de escala. Preço de mercado, preço estimado, preço máximo, preço transacional e preço contratado. Sobrepreço e superfaturamento.

2. FASE DE PLANEJAMENTO

Fases do processo de contratação. Fase Interna. Estudo Técnico Preliminar. A importância do Termo de Referência ou do Projeto Básico para a formação do preço.

3. PESQUISA DE PREÇOS

Procedimentos de pesquisa de preços no mercado. A IN MPOG 05/2014 e os parâmetros de pesquisa de preços. Fontes de consulta de preços e salários. Tratamento e saneamento da amostra de preços. Técnica da Média Saneada. Cesta de Preços Aceitáveis. A estimativa de preços pela Lei Federal 13.979/2020.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Elementos essenciais da planilha. As diferentes planilhas de quantitativos e preços unitários. BDI (benefício e despesas indiretas) e a necessidade de seu detalhamento. Planilha de custos e formação de preços de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra da IN 05/2017. Sigilo do Orçamento.

5. ACEITABILIDADE DE PREÇOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A fixação do preço máximo aceitável. Critérios de julgamento das propostas. Jogo de Planilhas. Análise da exequibilidade e a Súmula TCU 262. Cenário de Atenção. Negociação do preço no pregão. Adjudicação do objeto e Homologação da licitação. O preço do contrato.



XI ENCONTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Extensão Universitária: Promovendo a Cidadania e
o Bem Estar da População Paraibana

PROPEX
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
E EXTENSÃO

Certificado

Certificamos que **Eduardo Pordeus Silva, Jonh Elias Santos, Miriã Oliveira Alves, Clara Geysa Duarte, Monnysy Brito dos Santos** apresentaram o trabalho *DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS EM SOUSA: DIFUSÃO DA CIDADANIA, SOLIDARIEDADE E PARTICIPAÇÃO*, na modalidade **Rodas de Conversa**, no XI Encontro de Extensão Universitária da Universidade Federal de Campina Grande – XI ENEX, realizado no período de 12 a 14 de dezembro de 2017, no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS da UFCG – Campus de Sousa.

Prof. Dr. Onireves Monteiro de Castro
Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão

Prof. Msc. Nadege da Silva Dantas
Coordenadora Geral de Extensão



I ARTICULAÇÃO
UNIVERSITÁRIA
DE DIREITOS HUMANOS:
A CRIMINALIZAÇÃO
DOS MOVIMENTOS
SOCIAIS

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES** PARTICIPOU DA I ARTICULAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DIREITOS HUMANOS, COM O TEMA "A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS", NA CATEGORIA **PESQUISADOR**, REALIZADO NOS DIAS **14 E 15 DE JUNHO DE 2018**, PERFAZENDO A CARGA HORÁRIA TOTAL DE **20 HORAS/AULA**.

SOUSA-PB, 15 DE JUNHO DE 2018

MONNIZIA PEREIRA NÓBREGA
Coordenadora de Pesquisa e
Extensão do CCJS

PAULO CÉSAR BATISTA DE ARAÚJO
Presidente do DAAM

JÔNIEA MARQUES COURA ARAGÃO
Diretora do CCJS da UFCG

REALIZAÇÃO:



APOIO:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
COORDENAÇÃO DE MONITORIA
CAMPUS DE SOUSA

CERTIDÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o(a) discente **Miriã Oliveira Alves**, aluno (a) do curso de **DIREITO**, matrícula n° **315130519**, participou como monitor(a) do Programa de Monitoria deste Centro Intitulado "**Participação, Integração e Interdisciplinaridade do Ensino no CCJS**" referente à(s) disciplina(s) **Direito Penal I e II**, no período letivo de 2017.1 e 2017.2, com carga horária de 12 horas semanais, tendo cumprido até a presente data um total de 360 horas.

Sousa-PB, 21 de maio de 2019.

Luan Gomes dos Santos de Oliveira
Mat. SIAPE n° 1859878
Assessor de Monitoria do CCJS

XIV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO

CONSTITUCIONAL

ANTES, OS CÓDIGOS! HOJE, AS CONSTITUIÇÕES!

Em homenagem a Paulo Bonavides

Certificamos que

MIRIA OLIVEIRA ALVES

Participou, na condição de CONGRESSISTA, do XIV Congresso Internacional de Direito Constitucional, evento realizado pela EBEC - Escola Brasileira de Estudos Constitucionais, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2016 no Centro de Eventos do Ceará. O evento totalizou 30h/a.

REALIZAÇÃO:



A handwritten signature in black ink that reads 'George Salomão'.

George Salomão
Coordenador Geral do Evento
Presidente da EBEC - Escola Brasileira
de Estudos Constitucionais

CERTIFICADO

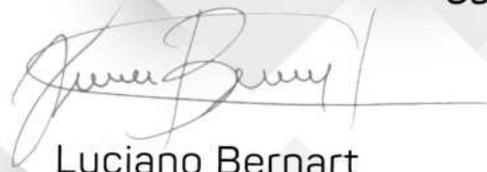
I CONGRESSO DE DEMOCRACIA E DIREITO ELEITORAL

O Presidente Executivo da ABDConst certifica que:

MIRIA OLIVEIRA ALVES

Participou do I Congresso de Democracia e Direito Eleitoral, no dia 11 de maio de 2020, totalizando 10 (dez) horas-aula de atividades, fazendo jus ao presente certificado.

Curitiba, 11 de maio de 2020.



Luciano Bernart
Presidente executivo



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Paraíba

000000282655859

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Paraíba CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Miriã Oliveira Alves

portador(a) do CPF nº 111.557.544-92, prestou o XXIX Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado (a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Expedido em 16 de março de 2020

**FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
SCALETSKY**

Presidente do Conselho Federal da OAB

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA

Presidente do Conselho Seccional - Paraíba



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que

Miriã Oliveira Alves

participou do **Iº Fórum Regional de Educação em Prisões**, realizado no dia 04 de setembro de 2019, no auditório da Universidade Federal de Campina Grande, em Sousa-PB. O evento foi organizado pela Associação Brasileira de Direito Educacional - ABRADE e pelo Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande, através da disciplina de Direito Penitenciário.

Carga Horária: 03 horas

Sousa-PB, 04 de setembro de 2019

Prof. Pós-Dr. Iranilton Trajano da Silva
Coordenação do Evento

Francisco Delzymar Dias
Prof. Me. Francisco Delzymar Dias
ABRADE-PB



Universidade Federal
de Campina Grande

PROPEX
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
E EXTENSÃO

Certificado

Certificamos que **Miriã Oliveira Alves** ministrou aulas de História, como **extensionista voluntária**, no Projeto de Extensão intitulado: "**Pré-Vestibular Solidário do CCJS - Campus de Sousa - PVS CCJS/UFCG**", desenvolvido no período de maio a dezembro de 2016, vinculado ao Programa de Bolsa de Extensão - PROBEX/2016, sob a coordenação da Profa. Janeide Cavalcanti Albuquerque, totalizando carga horária de 37 horas.

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2018

Prof. Onireves Monteiro de Castro
Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão

Profa. Nadege da Silva Dantas
Coordenadora Geral de Extensão

Profª. Nadege da Silva Dantas
Coord. Geral de Extensão
Mat. 338350



Certificado

Certificamos que **Miriã Oliveira Alves** participou como **Bolsista** do Projeto de Extensão intitulado: "*Defesa dos Direitos Animais em Sousa: Difusão da Cidadania, Solidariedade e Participação*", vinculado ao PROBEX/UFCEG, vigência 2017, durante o período de 05/2017 a 12/2017, totalizando carga horária de 384 horas.

Campina Grande, 10 de setembro de 2018

Onireves Monteiro de Castro
Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão

Nadege da Silva Dantas
Coordenadora Geral de Extensão



**IDIOMAS SEM
FRONTEIRAS**



Universidade Federal
de Campina Grande

Declaração

Declaramos que **MIRIA OLIVEIRA ALVES** realizou exame TOEFL ITP, no dia 07/05/2016 (número de registro 505513), obtendo nota final 500, que equivale ao nível B1 no Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas, realizado pelo Núcleo de Línguas da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras.

Denise Martins de Abreu e Lima
Presidente do Programa IsF



Utilize um leitor de QR Code no código acima para validar esta declaração ou use o código validador **361509F2C7** em <http://isfaluno.mec.gov.br/validador>



Ministério da
Educação

Portaria **GPSP** n.º 019/2021.

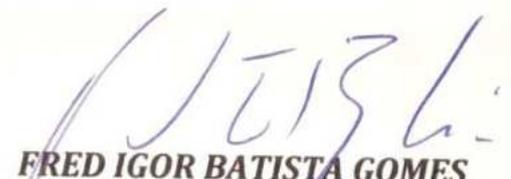
Em 10 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições e embasado no Regimento Interno da OAB-PB,

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a advogada **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES OAB/PB n.º 28300** a função de Vice Presidente da Comissão da Comissão do Jovem Advogado da OAB/PATOS.

II - A presente entra em vigor na data de sua publicação.



FRED IGOR BATISTA GOMES
Presidente da OAB/PATOS/PB

CCAA
CENTRO DE CULTURA ANGLLO AMERICANA

Certificada



Certificamos que **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES**,
filha de **Pedro Alves da Costa**
e de **Maria das Graças Oliveira Alves**,
natural do Estado da **Paraná**, nascida em **26/03/1996**, concluiu o curso de língua inglesa de
11 níveis em **Junho/2015**, cobrindo a aprendizagem básica, intermediária, avançada e avançada
superior, com média **8,9**.

Patos-PA, 17 de julho de 2015

Mirian Oliveira Alves
Aluno(a)

Mariana
Diretor(a)

Rua Moacir Leirao, 257, Bairro Jardim Bela Vista, Patos-PB, CEP - 58705-360 - Insc. Estadual: 16.165.296-4



Miriã Oliveira Alves

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7962568333585057>

Última atualização do currículo em 12/01/2022

Resumo informado pelo autor

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (2019), advogada na empresa MIRIÃ ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, atuo nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Administrativo com enfoque em gestão pública e licitações e contratos. Pregoeira da cidade de Diamante/PB. Bilingue (inglês avançado)

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Miriã Oliveira Alves

Dados pessoais

Filiação Pedro Alves Da Costa e Maria Das Graças Oliveira Alves
Nascimento 26/03/1996 - Brasil
Carteira de Identidade 3967525 SSSD - PB - 01/06/2011
CPF 111.557.544-92

Formação acadêmica/titulação

- 2020** Especialização em DIREITO PREVIDENCIÁRIO.
Faculdade Legale, FALEG, Sao Paulo, Brasil
- 2020** Especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA.
Centro Universitário União das Américas Descomplica, Uniamérica, Foz Do Iguacu, Brasil
- 2015 - 2019** Graduação em Direito.
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil
Título: A SELEÇÃO GENÉTICA DO TRABALHADOR NO AMBIENTE LABORATIVO BRASILEIRO
Orientador: MARIA VANESSA ÉRICA DA SILVA SANTOS
- 2009 - 2013** Ensino Médio (2o grau) .
monsieur manuel vieira, MMV, Brasil

Formação complementar

- 2010 - 2015** ccaa. . (Carga horária: 627h).
centro de cultura anglo americana, CCAA, Brasil

Atuação profissional

1. Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Vínculo institucional

2017 - 2017

Projetos

Projeto de extensão

2017 - 2017 DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS EM SOUSA: DIFUSÃO DA CIDADANIA, SOLIDARIEDADE E PARTICIPAÇÃO.

Situação: Concluído Natureza: Projeto de extensão
Alunos envolvidos: Graduação (10);
Integrantes: Miriã Oliveira Alves; eduardo pordeus silva (Responsável)

2016 - 2016 PRÉ VESTIBULAR SOLIDÁRIO

Situação: Concluído Natureza: Projeto de extensão
Alunos envolvidos: Graduação (20);
Integrantes: Miriã Oliveira Alves; JANEIDE CAVALCANTI ALBUQUERQUE (Responsável)

Projeto de ensino

2017 - 2017 Participação, Integração e Interdisciplinariedade do Ensino no CCJS

Situação: Concluído Natureza: Projeto de ensino
É um projeto em cooperação com: Instituição de Ensino.
Em relação a temática: Ensino e aprendizagem.
Objetivos e metas: Participação, Integração e Interdisciplinariedade do Ensino no CCJS
Alunos envolvidos: Graduação (60);
Integrantes: Miriã Oliveira Alves; Jardel de Freitas Soares (Responsável)

Idiomas

Inglês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem
Português Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Produção

Produção bibliográfica

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1.  **ALVES, M. O.**; PORPINO, F. B.; OLIVEIRA, J. F.; GOMES, V. N. N. UMA VISÃO BIOÉTICA SOBRE O ABORTO EUGÊNICO COMO DISCRIMINAÇÃO GENÉTICA In: III ENCONTRO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, 2019, SOUSA. **CADERNO VERDE DE AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**. EDITORA VERDE, 2019. v.V.9 N..

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.   **María Vanessa Érica da Silva Santos. A SELEÇÃO GENÉTICA DO TRABALHADOR NO AMBIENTE LABORATIVO BRASILEIRO**. 2019. Curso (Direito) - Universidade Federal de Campina Grande

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 12/01/2022 às 22:35:30.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.493.748/0001-49

Razão Social: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 09:06 de 19/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BHsY.Fjtu**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.493.748/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:25 do dia 17/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2025.

Código de controle da certidão: **3827.48CE.D692.9D66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.493.748/0001-49

Razão

Social:

MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA MANOEL CANDEIA SN / CENTRO / QUIXABA / PB / 58733-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120105265722191945

Informação obtida em 19/12/2024 09:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.493.748/0001-49

Certidão nº: 87219467/2024

Expedição: 19/12/2024, às 09:08:56

Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.493.748/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.493.748/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2021
NOME EMPRESARIAL MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO 12 R MANOEL CANDEIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.733-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIXABA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MIRIAO.ADV@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8146-3687	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2021** às **14:34:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

- **MIRIA OLIVEIRA ALVES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, inscrita na OAB/PB sob n. 07052020, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 111.557.544-92, residente e domiciliado(a) na RUA SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, nº 20, MATERNIDADE, cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58701-504;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Quixabá no Estado da Paraíba na 12A RUA MANOEL CANDEIA, nº SN, CENTRO, CEP: 58733000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
MIRIA OLIVEIRA ALVES	15.000,00	100,00
TOTAL:	15.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Quixabá, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Quixabá - PB, 25 de novembro de 2021

MIRIA OLIVEIRA ALVES
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11155754492	MIRIA OLIVEIRA ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2021 12:37 SOB Nº 20210005240.

PROTOCOLO: EM 30/11/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108892377. NÚMERO DE REGISTRO:

OABPB2100245.

MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FELIPE MENDONÇA VICENTE

SECRETÁRIO-GERAL

JOÃO PESSOA, 06/12/2021

www.redesim.pb.gov.br



Miriã Oliveira Alves Candeia

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/7962568333585057>

Última atualização do currículo em 20/03/2023

Resumo informado pelo autor

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (2019), advogada na empresa MIRIÃ ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, atuo nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Administrativo com enfoque em gestão pública e licitações e contratos. Assessora Jurídica na cidade de Quixaba/PB. Bilíngue (inglês avançado)

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Miriã Oliveira Alves Candeia

Dados pessoais

Nascimento 26/03/1996 - Brasil

CPF 111.557.544-92

Formação acadêmica/titulação

- 2020** Especialização em DIREITO PREVIDENCIÁRIO.
Faculdade Legale, FALEG, Sao Paulo, Brasil
- 2021 - 2022** Especialização em Direito Público- Licitações e contratos.
Centro Universitário União das Américas Descomplica, Uniamérica, Foz Do Iguacu, Brasil
Título: O Pregão Eletrônico e seus Desafios na Administração Pública Municipal
- 2020 - 2022** Especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA.
Centro Universitário União das Américas Descomplica, Uniamérica, Foz Do Iguacu, Brasil
Título: Improbidade Administrativa por Dispensa Indevida de Licitação
- 2015 - 2019** Graduação em Direito.
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil
Título: A SELEÇÃO GENÉTICA DO TRABALHADOR NO AMBIENTE LABORATIVO BRASILEIRO
Orientador: MARIA VANESSA ÉRICA DA SILVA SANTOS
- 2009 - 2013** Ensino Médio (2o grau) .
monsieur manuel vieira, MMV, Brasil

Formação complementar

- 2010 - 2015** ccaa. . (Carga horária: 627h).
centro de cultura anglo americana, CCAA, Brasil

Atuação profissional

1. PREFEITURA MUNIVIPAL DE QUIXABA/PB - PMQ

Vínculo institucional

- 2022 - Atual** Vínculo: Prestador de serviços , Enquadramento funcional: ASSESSORA JURÍDICA , Carga horária: 40, Regime: Integral

2. PREFEITURA MUNIVIPAL DE DIAMANTE/PB - PMD

Vínculo institucional

- 2021 - 2022** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: PREGOEIRA , Carga horária: 40, Regime: Integral

Produção

Produção bibliográfica

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1. ALVES, M. O.; PORPINO, F. B.; OLIVEIRA, J. F.; GOMES, V. N. N. UMA VISÃO BIOÉTICA SOBRE O ABORTO EUGÊNICO COMO DISCRIMINAÇÃO GENÉTICA In: III ENCONTRO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, 2019, SOUSA.

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.  

María Vanessa Érica da Silva Santos. **A SELEÇÃO GENÉTICA DO TRABALHADOR NO AMBIENTE LABORATIVO BRASILEIRO**. 2019. Curso (Direito) - Universidade Federal de Campina Grande

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 20/03/2023 às 11:16:37.

Condições de Dispensa de Licenciamento

Estabelecimento:	44.493.748/0001-49 - MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
UF/Município:	PB/QUIXABA	
Órgão	Abrangência	Condições
Corpo de Bombeiros	FEDERAL	<ul style="list-style-type: none">Desde que as atividades sejam realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada: em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Casamento

NOMES

Walter Leandro Candeia Neto	CPF 106.523.994-79
Miriã Oliveira Alves Candeia	CPF 111.557.544-92

MATRÍCULA:

0720410155 2021 3 00003 059 0001154 23

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

Contraente 1: Walter Leandro Candeia Neto, nascido em dois de julho de um mil novecentos e noventa e seis (02/07/1996), natural de Patos-PB, brasileiro. Filho de Paulo Monteiro de Souza e Valquíria Gomes Monteiro.

Contraente 2: Miriã Oliveira Alves, nascida em vinte e seis de março de um mil novecentos e noventa e seis (26/03/1996), natural de Patos-PB, brasileira. Filha de Pedro Alves da Costa e de Maria das Graças Oliveira Alves.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

dezoito de novembro de dois mil vinte e um	DIA 18	MES 11	ANO 2021
--	-----------	-----------	-------------

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Contraente 1: O mesmo nome de solteiro

Contraente 2: Miriã Oliveira Alves Candeia

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Cerimônia Religiosa com Efeito Civil realizada em 12 de Novembro de 2021, na(o) Restaurante 80, no município de Patos-PB. Registro lavrado em 18/11/2021, no Livro Bauxiliar-00003, N° 1154, folha 59-V.

Ceu Palmeira Serviço Registral
 Maria do Céu Palmeira Monteiro Felipe
 Patos-PB

Rua Rui Barbosa 3/N, Ed: João Alves; sala 02, Centro-Patos-PB - CEP
 58700060 Fone: 83 -3421 2990 E-mail: cartoriocivilpatospb@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Patos-PB, 18 de novembro de 2021

Tayllin de Lima Rodrigues
 Tayllin de Lima Rodrigues
 Oficiala Substituta

Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tpb.jus.br>

Selo Digital: **AMC00839-R2CC**



AA 000373220 P
 Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.493.748/0001-49

Razão Social: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 21:52 de 13/01/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **NIXr.YDHm**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A2B6.2B44.5618.3404**

Emitida no dia 13/01/2022 às 21:58:53

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **44.493.748/0001-49**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.493.748/0001-49

Razão Social: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 22:18 de 13/01/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: EJUS, PJE1G, SISCOW, SISCOWW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **pLxm.fNLA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.493.748/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:57:54 do dia 13/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2022.

Código de controle da certidão: **1613.1F84.9242.B08C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.493.748/0001-49

Razão Social: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 22:18 de 13/01/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **yiy0rAM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202200312668

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) MIRIÃ OLIVEIRA ALVES encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 28300 desde 08/04/2020.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 13/01/2022 22:12:56

Código de Identificação:95c0a03e696f25f73b7f2d6d2c29f75ce51fb3f7664246ed7e733300e58f58c3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 44.493.748/0001-49

Certidão nº: 1153428/2022

Expedição: 13/01/2022, às 21:55:01

Validade: 11/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **44.493.748/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.493.748/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2021
NOME EMPRESARIAL MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO 12 R MANOEL CANDEIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.733-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIXABA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO MIRIAO.ADV@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 8146-3687		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2021** às **14:34:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CPF/CNPJ/RANI: 106.523.994-79

Grp/SbgMTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
Cts/Sbc:RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICA
Roteiro: 05-0118-140-4335 Medidor:W5136693110

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/2278063-9

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00022780639

VALOR DA FATURA R\$ 30,69	VENCIMENTO 17/11/2021
REFERÊNCIA NOV/2021	CONSUMO 16 kWh 0,5kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

DESCRIPTIVO

CCI	Descrição	QUANT.	TARIFA C/ IMPOSTOS	Valor Total (R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	Alíq. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (\$)	COFINS (\$)
601	Custo de Disponibilidade			24,80	24,8	25	6,20	18,59	0,12	0,57
601	Adic. B. Amarela			1,57	1,57	25	0,39	1,17	0,01	0,03
601	Adic. B. Vermelha			4,32	4,32	25	1,08	3,24	0,02	0,1

CCI: Código de Classificação do Item	Total:	30,69	30,69	7,67	23,00	0,15	0,70
--------------------------------------	--------	-------	-------	------	-------	------	------

RESERVADO AO FISCO 2049.017d.4250.c73f.54b4.e6fb.da46.ef70

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Período	Consumo (kWh)	Descrição	Valor(R\$)	%
NOV/20	-	LEITURAS		
DEZ/20		Anterior 08/10/21	0 kWh	
JAN/21		Atual 09/11/21	16 kWh	
FEV/21		Serv Dist.	6,11	19,90
MAR/21		Compra de Energia	12,60	41,06
ABR/21		Serviço de Transmissão	1,38	4,50
MAY/21		Encargos Setoriais	2,06	6,78
JUN/21		Encargos Setoriais	8,52	27,76
JUL/21		Impostos Diretos e Encargos	0,00	0,00
AGO/21		Outros Serviços	0,00	0,00
SET/21	0	Total	30,69	100,00
OUT/21	16	Valor do EUSD(Ref 09/2021):	RS 0,00	
NOV/21	8			

PRÓXIMA LEITURA
10/12/2021

INDICADORES DE QUALIDADE

(REFERÊNCIA - 09/2021 - Conjunto Jatobá)

META	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,79	0,00	11,58	23,16	Nominal
Vezes em que o cliente ficou sem energia - FIC	3,23	0,00	6,47	12,95	Contratada
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,37	0,00			Limite inferior
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	12,22				Limite superior

ATENÇÃO

SEGUNDA VIA DE CONTA

-Conforme determinação da Aneel, clientes inscritos na Tarifa Social terão a bandeira tarifária amarela no mês de novembro. A bandeira equivale ao pagamento de R\$ 1,87 para cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos. Para os demais clientes, a bandeira vigente é a de Escassez Hídrica, que indica condições críticas para geração hidrelétrica no país. A cobrança consta no campo "descritivo" da sua conta nos itens 0501 e 0502, que somam as bandeiras vermelha e amarela, totalizando R\$ 14,20 a cada 100 kWh consumidos. O valor é estabelecido pela Aneel.

- Leitura confirmada

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 074.262.321 - Emissão: 09/11/2021



Pague com PIX!
e ligue o boleto para lá!

Atualize o seu cadastro pelo nosso WhatsApp, falando com a Gisa, ou acesse o app EnergisaOn, e em sua próxima conta esta opção vai estar disponível.
Quer mais facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa.

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 18/11/2021				
PAGADOR:WALTER LEANDRO CANDEIA NETO CNPJ/CPF: 106.523.994-79				
RUA SEVERINO OLIVEIRA BRAZ 20 QD 19 LT 1A - JD GUANABARA - PATOS / PB - CEP 58701-504				
Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32689260040359997	2278063-2021-11-0	17/11/2021	30,69	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40				
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário:3064-3/2447-3				

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

- **MIRIA OLIVEIRA ALVES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, inscrita na OAB/PB sob n. 07052020, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 111.557.544-92, residente e domiciliado(a) na RUA SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, nº 20, MATERNIDADE, cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58701-504;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Quixabá no Estado da Paraíba na 12A RUA MANOEL CANDEIA, nº SN, CENTRO, CEP: 58733000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
MIRIA OLIVEIRA ALVES	15.000,00	100,00
TOTAL:	15.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Quixabá, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Quixabá - PB, 25 de novembro de 2021

MIRIA OLIVEIRA ALVES
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11155754492	MIRIA OLIVEIRA ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2021 12:37 SOB Nº 20210005240.
PROTOCOLO: EM 30/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108892377. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB2100245.
MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FELIPE MENDONÇA VICENTE
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/12/2021
www.redesim.pb.gov.br



Miriã Oliveira Alves

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7962568333585057>

Última atualização do currículo em 12/01/2022

Resumo informado pelo autor

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (2019), advogada na empresa MIRIÃ ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, atuo nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Administrativo com enfoque em gestão pública e licitações e contratos. Pregoeira da cidade de Diamante/PB. Bilingue (inglês avançado)

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Miriã Oliveira Alves

Dados pessoais

Filiação Pedro Alves Da Costa e Maria Das Graças Oliveira Alves
Nascimento 26/03/1996 - Brasil
Carteira de Identidade 3967525 SSSD - PB - 01/06/2011
CPF 111.557.544-92

Formação acadêmica/titulação

- 2020** Especialização em DIREITO PREVIDENCIÁRIO.
Faculdade Legale, FALEG, Sao Paulo, Brasil
- 2020** Especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA.
Centro Universitário União das Américas Descomplica, Uniamérica, Foz Do Iguacu, Brasil
- 2015 - 2019** Graduação em Direito.
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil
Título: A SELEÇÃO GENÉTICA DO TRABALHADOR NO AMBIENTE LABORATIVO BRASILEIRO
Orientador: MARIA VANESSA ÉRICA DA SILVA SANTOS
- 2009 - 2013** Ensino Médio (2o grau) .
monsieur manuel vieira, MMV, Brasil

Formação complementar

- 2010 - 2015** ccaa. . (Carga horária: 627h).
centro de cultura anglo americana, CCAA, Brasil

Atuação profissional

1. Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Vínculo institucional

2017 - 2017

Projetos

Projeto de extensão

2017 - 2017 DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS EM SOUSA: DIFUSÃO DA CIDADANIA, SOLIDARIEDADE E PARTICIPAÇÃO.

Situação: Concluído Natureza: Projeto de extensão
Alunos envolvidos: Graduação (10);
Integrantes: Miriã Oliveira Alves; eduardo pordeus silva (Responsável)

2016 - 2016 PRÉ VESTIBULAR SOLIDÁRIO

Situação: Concluído Natureza: Projeto de extensão
Alunos envolvidos: Graduação (20);
Integrantes: Miriã Oliveira Alves; JANEIDE CAVALCANTI ALBUQUERQUE (Responsável)

Projeto de ensino

2017 - 2017 Participação, Integração e Interdisciplinabilidade do Ensino no CCJS

Situação: Concluído Natureza: Projeto de ensino
É um projeto em cooperação com: Instituição de Ensino.
Em relação a temática: Ensino e aprendizagem.
Objetivos e metas: Participação, Integração e Interdisciplinariedade do Ensino no CCJS
Alunos envolvidos: Graduação (60);
Integrantes: Miriã Oliveira Alves; Jardel de Freitas Soares (Responsável)

Idiomas

Inglês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem
Português Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Produção

Produção bibliográfica

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1.  **ALVES, M. O.**; PORPINO, F. B.; OLIVEIRA, J. F.; GOMES, V. N. N. UMA VISÃO BIOÉTICA SOBRE O ABORTO EUGÊNICO COMO DISCRIMINAÇÃO GENÉTICA In: III ENCONTRO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, 2019, SOUSA. **CADERNO VERDE DE AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**. EDITORA VERDE, 2019. v.V.9 N..

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.   **María Vanessa Érica da Silva Santos. A SELEÇÃO GENÉTICA DO TRABALHADOR NO AMBIENTE LABORATIVO BRASILEIRO**. 2019. Curso (Direito) - Universidade Federal de Campina Grande

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 12/01/2022 às 22:35:30.

Condições de Dispensa de Licenciamento

Estabelecimento:	44.493.748/0001-49 - MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
UF/Município:	PB/QUIXABA	
Órgão	Abrangência	Condições
Corpo de Bombeiros	FEDERAL	<ul style="list-style-type: none">Desde que as atividades sejam realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada: em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.493.748/0001-49

Razão Social: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA MANOEL CANDEIA SN / CENTRO / QUIXABA / PB / 58733-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2022 a 12/02/2022

Certificação Número: 2022011414475383637073

Informação obtida em 14/01/2022 16:09:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento Principal

Anverso - 07/05/2020

INSCRIÇÃO
28300



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

FILIAÇÃO
PEDRO ALVES DA COSTA
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ALVES

NATURALIDADE
PATOS - PB

RG
3967525 - SSDS

DATA DE NASCIMENTO
26/03/1996

CPF
111.557.544-92

EXPEDIDO EM
07/05/2020

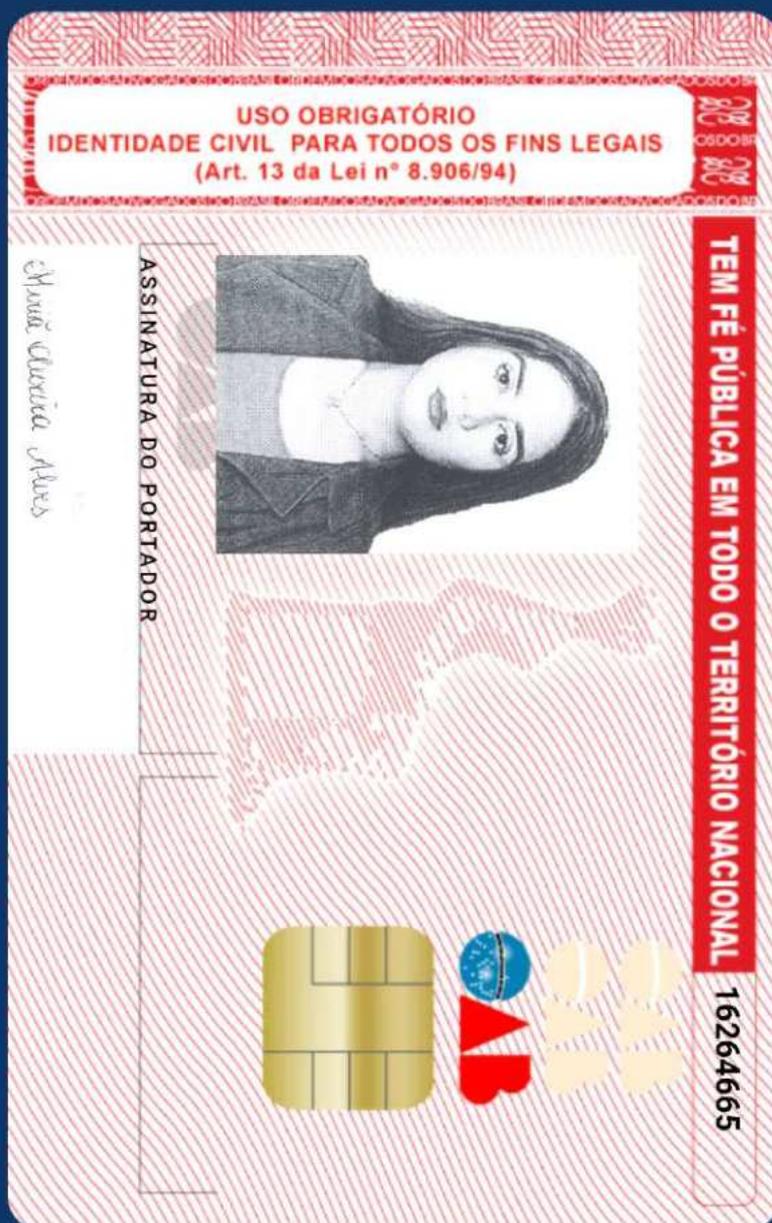


PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE



Documento Principal

Verso - 07/05/2020





Documento Principal

QR Code - 07/05/2020

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



Documento Principal

Anverso - 07/05/2020

INSCRIÇÃO
28300



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

FILIAÇÃO
PEDRO ALVES DA COSTA
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ALVES

NATURALIDADE
PATOS - PB

RG
3967525 - SSDS

DATA DE NASCIMENTO
26/03/1996

CPF
111.557.544-92

EXPEDIDO EM
07/05/2020

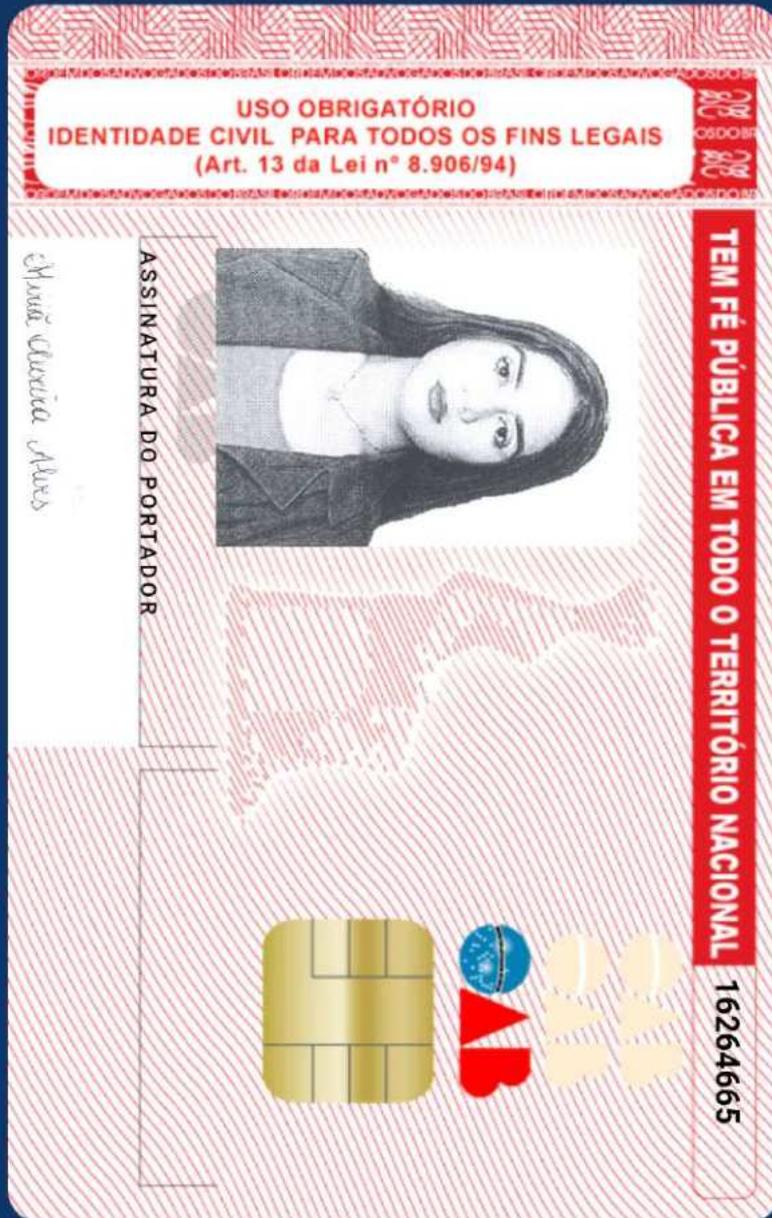


PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE



Documento Principal

Verso - 07/05/2020



← Documento Principal

QR Code - 07/05/2020

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/02/2025 às 07:55:05 foi protocolizado o documento sob o N° 10358/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000062025

Data da Publicação: 07/01/2025

Data da Assinatura: 06/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

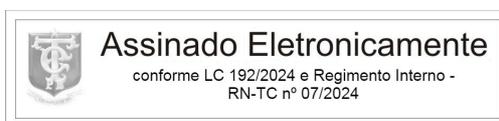
Contratado (Nome): MIRIÃ OLIVEIRA ALVES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 44.493.748/0001-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2fe9d34d6571fb670e6fdcd560a98628
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	91e230f614018e905edb89ef44be206f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3b62adf6f8c4842acb5669188591912d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	868452ef779258f2d2451bbecfc876da
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

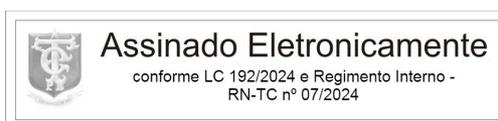
**Documento:** 10355/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/02/2025 às 07:55h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 10358/25 ao Documento 10355/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 10355/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 19	868452ef779258f2d2451bbebfc876da
Designação da fiscalização técnica do contrato	20	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovante de publicidade	21	2fe9d34d6571fb670e6fcd560a98628
Designação do gestor do contrato	22	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	23	3b62adf6f8c4842acb5669188591912d
Comprovantes de regularidade da contratada	24 - 94	91e230f614018e905edb89ef44be206f
Designação do fiscal administrativo do contrato	95	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
RECIBO PROTOCOLO	96	b21c873f9aa6c2d04b544a2f604ff07f

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**